

Junho de 2020

Catarina Pinto Correia | [cpc@vda.pt](mailto:cpc@vda.pt)

## AGRO-NEGÓCIO

### MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19, APLICÁVEIS ÀS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E RESPETIVAS ASSOCIAÇÕES RECONHECIDAS A NÍVEL NACIONAL

Entrou em vigor no passado dia 24 de junho de 2020, a Portaria n.º 155-A/2020, de 23 de junho, que estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis às organizações de produtores e respetivas associações reconhecidas a nível nacional.

Face à emergência de saúde pública que se vive atualmente e aos impactos sentidos em virtude da pandemia do COVID-19, entre outras, no seio das organizações de produtores, foram tomadas medidas a nível Europeu, por via do Regulamento Delegado, de 4 de maio de 2020, com vista a salvaguardar a estabilidade das mesmas, nomeadamente, no que respeita à atribuição de uma maior flexibilidade do regime de reconhecimento das organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas e que se traduzem agora normativamente a nível nacional.

Destacam-se as seguintes disposições:

- Passam a ser tomadas em assembleia geral, por maioria de votos dos membros produtores presentes na reunião, (i) as deliberações relativas ao fundo operacional, (ii) os pedidos de reconhecimento que não tenham sido objeto de decisão e (iii) os pedidos apresentados até ao dia 31 de dezembro de 2020 – não sendo aplicável, exceionalmente, durante o ano de 2020, o disposto na alínea a), do artigo 13.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro (“Portaria 298/2019”, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações), nos termos da qual o direito de voto sobre matérias relacionadas com o fundo operacional é reservado apenas aos membros produtores.
- O pagamento de apoios públicos não é suspenso caso, por motivos relacionados com o COVID-19, a organização de produtores ou respetiva associação não respeite o número mínimo de membros. Note-se, ainda assim, que o referido incumprimento deverá ser comunicado às direções regionais de agricultura e pescas ou aos respetivos serviços das Regiões Autónomas, no prazo de 30 dias.

- Os prazos de advertência ou suspensão do reconhecimento poderão ser prorrogados para além dos previstos na Portaria 289/2019, mediante requerimento fundamentado, quando não seja possível à organização de produtores ou respetiva associação, dar cumprimento, durante o ano de 2020, às medidas corretivas a que se refere o artigo 28.º da mesma Portaria, por motivos relacionados com o COVID-19.
- O incumprimento de critérios relativos ao valor mínimo da produção comercializada ocorrido em 2020 não será contabilizado, para efeitos da revogação do reconhecimento, conforme previsto na Portaria 289/2019.
- É prorrogado até ao dia 30 de junho de 2020 o prazo para a apresentação de comunicações ao Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P., respeitantes à atividade desenvolvida durante o ano precedente e ao registo de membros no Sistema de Registo de Organizações de Produtores.

A presente Portaria é aplicável ao ano de 2020 e produz efeitos após publicação do Regulamento Delegado da Comissão, de 4 de maio de 2020, que procede à derrogação do Regulamento Delegado (EU) 2017/891 da Comissão (referente ao setor das frutas e dos produtos hortícolas) e do Regulamento Delegado (EU) 2016/1149 da Comissão (referente ao setor vitícola).